

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/8/2016, Seção 1, Pág. 18.

Portaria nº 938, publicada no D.O.U. de 19/8/2016, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: CEPAR - Centro de Ensino Superior de Parauapebas Ltda.		UF: PA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Parauapebas, a ser instalada no Município de Parauapebas, no Estado do Pará		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC Nº: 201208026		
PARECER CNE/CES Nº: 92/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/2/2016

I – RELATÓRIO

O processo trata do credenciamento da Faculdade Metropolitana de Parauapebas, a ser instalada na Rodovia PA 160 Km 10, s/n, Bairro Nova Carajás, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará, mantida pela CEPAR - Centro de Ensino Superior de Parauapebas Ltda., com sede no mesmo Município.

Tramitam simultaneamente no Sistema e-MEC processos para autorização dos cursos de Administração, bacharelado (processo e-MEC 201208044), Direito, bacharelado (processo e-MEC 201208045), Engenharia Elétrica, bacharelado (processo e-MEC 201208041) e Engenharia Civil, bacharelado (processo e-MEC 201208042), com 50 (cinquenta) vagas totais anuais cada.

De acordo com o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o Relatório de Avaliação nº 102.784, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, referente ao credenciamento institucional, apresenta Conceito Institucional 4, com conceitos 4 para todas as dimensões avaliadas (Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas).

Os cursos pleiteados foram submetidos à devida avaliação, que resultou nos Conceitos de Curso apresentados no quadro abaixo, ao lado dos conceitos para as dimensões avaliadas (1 - Organização Didático-Pedagógica, 2 - Corpo Docente e Tutorial e 3 - Instalações Físicas), conforme os respectivos Relatórios de Avaliação.

Curso	Dimensão 1	Dimensão 2	Dimensão 3	Conceito de Curso
Administração	4,0	4,4	4,6	4
Direito	4,1	4,3	3,1	4
Engenharia Civil	3,5	3,3	3,9	4
Engenharia Elétrica	3,3	3,6	4,1	4

Em seu Relatório, a SERES apresenta uma análise da proposta institucional, das propostas para criação dos cursos pleiteados pela interessada, dos resultados das avaliações e de todos os elementos de instrução do processo. Por fim, manifesta-se favorável ao pleito de credenciamento institucional, aguardando a decisão deste Conselho para expedir os atos autorizativos para os cursos.

Considerando o conjunto das informações e manifestações constantes no processo, opino no sentido de conceder o credenciamento pleiteado.

Ficam incorporados a este Parecer os Relatórios das Comissões de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior sobre o credenciamento.

Em conclusão, tendo em vista tudo o que consta nos mencionados Relatórios, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Parauapebas, a ser instalada na Rodovia PA 160 Km 10, s/n, Bairro Nova Carajás, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará, mantida pela CEPAR - Centro de Ensino Superior de Parauapebas Ltda., com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, Direito, bacharelado, Engenharia Elétrica, bacharelado, e Engenharia Civil, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente